PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n° 3543907.407.00005496/2026-10

Órgão Gerenciador**:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CNPJ nº 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP

Presidente da FMSRC: Dr. Marco Aurélio Mestrinel

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação visa o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde bucal da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP conforme as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

A aquisição é essencial promover a modernização e substituição de itens obsoletos e/ou inoperantes, o que não apenas reduz custos com manutenções corretivas, mas, primordialmente, visa ampliar a eficiência e a qualidade dos atendimentos odontológicos, garantindo a segurança de pacientes e profissionais.

A ausência, o desgaste ou a insuficiência de equipamentos adequados compromete diretamente a qualidade dos serviços de saúde prestados, a segurança sanitária do ambiente e a capacidade operacional das equipes da Divisão de Saúde Bucal

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Conforme os documentos anexos ao processo, o presente processo tem por objeto a eventual aquisição de equipamentos odontológicos conforme as especificações, condições e quantidades estimadas constantes nesse documento e demais documentos do processo, para atender a demanda das unidades de saúde bucal da FMSRC.

A presente contratação encontra-se parcialmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Municipal de Rio Claro para o exercício de 2026 conforme declaração juntada no processo e os itens aparelho raio x odontológico de parede, o fotopolimerizador e seladora de pedal para papel grau cirúrgico não constam no Plano de Contratações Anual de 2026, pois a demanda surgiu após a elaboração do plano e tratam-se de imprevisibilidade de demanda, conforme Art. 3º da Portaria nº 7161/2024 e sua aquisição será autorizada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro em documento próprio.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

• A proposta da licitante deverá conter valor unitário do item e marca, bem como catálogo e ficha conforme exigido no Anexo I – Termo de Referência.

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser tratar de aquisição de equipamento de pronta entrega.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Nº	ITEM	QTDE
01	APARELHO RAIO X ODONTOLÓGICO DE COLUNA	07 UNIDADES
02	APARELHO RAIO X ODONTOLÓGICO DE PAREDE	03 UNIDADES
05	AUTOCLAVE HORIZONTAL 21L	40 UNIDADES
03	AVENTAL PLUMBÍFERO ADULTO	15 UNIDADES
04	AVENTAL PLUMBÍFERO INFANTIL	03 UNIDADES
06	BANDEJA DE COLUNA GIRATÓRIA	50 UNIDADES
08	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA PORTÁTIL	02 UNIDADES
07	BOMBA DE VÁCUO PARA DOIS CONSULTÓRIOS	02 UNIDADES
09	CADEIRA ODONTOLÓGICA	50 UNIDADES
10	CÂMARA ESCURA PORTÁTIL DE REVELAÇÃO	25 UNIDADES
12	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	200 UNIDADES
15	CANETA DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICA	40 UNIDADES
16	CANETA JATO DE BICARBONATO -	40 UNIDADES
14	CLIP LABIAL PARA LOCALIZADOR APICAL	05 UNIDADES

11	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA UM CONSULTÓRIO	40 UNIDADES
13	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	100 UNIDADES
18	CUBA LAVADORA ULTRASSÔNICA	01 UNIDADE
17	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO	200 UNIDADES
19	DESTILADOR DE ÁGUA ODONTOLÓGICO	30 UNIDADES
20	FOTOPOLIMERIZADOR	50 UNIDADES
22	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA	30 UNIDADES
23	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO DE BAIXA ROTAÇÃO	100 UNIDADES
21	MOCHO ODONTOLÓGICO	50 UNIDADES
24	MOTOR ENDODÔNTICO	04 UNIDADES
25	PONTAS DE ULTRASSOM	80 UNIDADES
26	PONTAS DE ULTRASSOM 1	40 UNIDADES
27	PONTAS DE ULTRASSOM 2	50 UNIDADES
28	SELADORA	40 UNIDADES
29	SELADORA DE PEDAL PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO	04 UNIDADES
30	SUPORTE DE PAREDE PARA ROLO	40 UNIDADES

O setor solicitante juntamente realizou o levantamento das quantidades necessárias para suprir o atendimento por um período de 12 (doze) meses, que corresponde a vigência da ata de registro de preços que será licitada, considerando a necessidade de reposição de itens de alto desgaste e a modernização do parque de equipamentos.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Para a aquisição dos equipamentos, foram analisadas diferentes soluções e modalidades de contratação disponíveis no mercado, considerando a necessidade de eficiência, economicidade e aderência à legislação.

Alternativa 1: Licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de equipamentos odontológicos, especialmente em um contexto de unidades de saúde com demanda de reposição e substituição por obsolescência.

Vantagens:

Flexibilidade no Dimensionamento: Permite à Fundação Municipal de Saúde solicitar os itens em remessas fracionadas, conforme o uso real, a taxa de ocupação das unidades, a reposição por desgaste ou a necessidade de substituição de equipamentos.

Gestão de Estoque e Economicidade: O consumo dos itens é variável. O SRP evita o superdimensionamento da compra e a imobilização de capital e de estoque físico desnecessário, garantindo a reposição e a manutenção da qualidade do material em uso.

Agilidade e Otimização Processual: A emissão de Autorizações de Fornecimento é um processo muito mais rápido do que a abertura de uma nova licitação a cada necessidade de reposição dos itens.

Desvantagens:

Risco de Descumprimento: O fornecedor pode não ter interesse em manter os preços registrados caso o mercado sofra grandes oscilações de custo (matéria-prima, cotação cambial para equipamentos importados), podendo resultar em dificuldades no fornecimento.

Alternativa 2: Aquisição Única com Contrato

Nesta modalidade, a Fundação Municipal de Saúde realizaria uma licitação para a compra da totalidade do volume anual de itens em uma única entrega, sob contrato.

Vantagens:

Menor Burocracia no Ciclo: O processo licitatório é realizado uma única vez para toda a demanda anual.

Desvantagens:

Imobilização Financeira: Exige um grande desembolso financeiro de uma única vez, o que pode impactar negativamente o orçamento da FMSRC.

Alto Risco de Perda e Obsolescência: A aquisição de todo o volume anual de uma vez expõe o material de consumo a riscos de deterioração por armazenamento prolongado ou obsolescência (para equipamentos), inviabilizando a troca por itens de qualidade superior que possam surgir no mercado durante o ano.

Custos de Armazenamento: A necessidade de espaço físico adequado para o estoque de todo o volume anual seria um custo adicional e operacionalmente complexo para as unidades.

Alternativa 3: Dispensa Eletrônica de Licitação

A dispensa eletrônica é uma modalidade para contratações de baixo valor.

Vantagens:

Maior Agilidade: A dispensa eletrônica é a modalidade mais rápida de contratação, com rito processual simplificado.

Desvantagens:

Restrição de Valor (Inviabilidade Legal): O valor estimado para a demanda anual total ultrapassa o limite legal estabelecido no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (R$ 62.725,59 para bens e serviços em geral), tornando esta alternativa legalmente inviável para a demanda integral.

Inconsistência no Fornecimento e Padronização: Realizar diversas contratações por dispensa eletrônica ao longo do ano pode levar a variações de preços, fornecedores e especificações técnicas, dificultando a padronização e o controle de estoque nas unidades.

Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise comparativa e das restrições legais e operacionais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e segura. O SRP atende perfeitamente à necessidade de adquirir os equipamentos de forma contínua e fracionada, sem os riscos de imobilização financeira e de estoque da compra única e respeitando os limites legais impostos à contratação direta.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O custo total estimado é de R$ 2.803.106,23 (dois milhões oitocentos e três mil cento e seis reais e vinte e três centavos), conforme orçamento estimativo anexo ao processo administrativo.

Os valores estimados para essa licitação foram obtidos através de pesquisa no Preço Estimado, banco de consulta de preços praticados pela Administração Pública, o qual realizou uma média dos preços selecionados pela Agente de Contratação responsável pela pesquisa de preços.

07. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A aquisição dos equipamentos será realizada mediante parcelamento do objeto em itens distintos, em observância ao princípio do parcelamento, que é a regra geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

A produção e o fornecimento dos diversos equipamentos são completamente independentes. Isso demonstra a viabilidade técnica da divisão, pois não haverá prejuízo à funcionalidade ou integridade da solução como um todo.

Vantagem Econômica e Ampliação da Competitividade (Art. 18, § 2º, II e III): O parcelamento é a solução mais vantajosa economicamente:

O risco de o fornecedor apresentar preços elevados em itens específicos para compensar margens de lucro menores em outros é maior em compras conjuntas. Ao licitar individualmente, a Administração garante o menor preço registrado para cada tipo de produto, maximizando a economicidade do processo.

O mercado de equipamentos odontológicos é segmentado, permitindo que fornecedores especializados (inclusive micro e pequenas empresas) participem da concorrência apenas nos itens de sua expertise. Essa estratégia atrai um maior número de licitantes e evita a concentração de mercado, conforme orientam os incisos II e III do § 2º do Art. 18.

Inexistência das Exceções para Não Parcelamento (Art. 18, § 3º): A regra do parcelamento não será afastada, pois a contratação não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no § 3º do Art. 18:

Não há comprovação de que o fornecimento do conjunto por um único fornecedor resultaria em uma vantagem econômica superior ao ganho obtido pela maior competitividade em itens parcelados.

Os equipamentos não configuram um sistema único e integrado, mas sim produtos de consumo/permanentes de uso individual e autônomo.

Não há padronização ou escolha de marca que leve à exclusividade na contratação de um único fornecedor para todos os itens.

Portanto, o parcelamento do objeto em itens distintos atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução técnica, econômica e legalmente mais adequada para a aquisição pretendida.

08. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação, pautada neste planejamento, visa alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos da FMSRC:

A aquisição de equipamentos com as especificações técnicas e registros ANVISA exigidos garantirá a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados, reduzindo a taxa de insatisfação e os riscos de eventos adversos nas unidades de saúde.

O fornecimento contínuo e fracionado via Sistema de Registro de Preços (SRP) eliminará as interrupções na assistência causadas pela falta de equipamentos básicos. Isso otimiza o tempo da equipe odontológica, que poderá focar no cuidado direto em vez de gerenciar a escassez de equipamentos.

A metodologia de pesquisa de preços, atrelada à competitividade ampliada pelo parcelamento do objeto em itens e pelo uso do SRP, assegurará a contratação pelo menor preço registrado, garantindo o uso mais eficiente e justo do recurso público, até o limite do preço unitário máximo estimado.

A utilização da Ata de Registro de Preços permitirá a aquisição de pequenas remessas, conforme a necessidade real de consumo e desgaste. Isso evita a imobilização desnecessária de grande volume de capital e minimiza os custos operacionais e os riscos de perdas por armazenamento inadequado e obsolescência.

A contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento da rede de saúde, assegurando que os recursos financeiros e materiais sejam convertidos em serviços de saúde de alta qualidade e eficiência para a população.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A FMSRC possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores capacitados e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Anexo I – Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Os possíveis impactos ambientais diretos da aquisição e utilização dos equipamentos são considerados baixos, desde que observadas as melhores práticas de gestão e descarte.

Impacto no Uso: Consumo de energia elétrica pelos equipamentos. Este impacto será minimizado com a exigência de produtos de alta eficiência energética.

Impacto no Descarte: A aquisição de equipamentos eletrônicos e de grande porte gera a necessidade de descarte de resíduos de saúde e eletrônicos (e-lixo) ao fim de sua vida

útil. Para mitigar este risco, a contratada poderá demonstrar o compromisso com a Logística Reversa do equipamento ou sua compatibilidade com os sistemas de descarte e destinação final ambientalmente adequados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Com base nos estudos técnicos e econômicos realizados, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a aquisição de equipamentos odontológicos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades da FMSRC, sendo uma necessidade prioritária.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com parcelamento em itens é a que apresenta a melhor relação custo-benefício, a maior economicidade e a maior eficiência operacional, mitigando os riscos de desabastecimento e de imobilização financeira.

A solução demonstra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa em comparação com as demais alternativas analisadas.

Diante do exposto e em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a equipe responsável declara ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Solicitante:
Alexandra Ap. Corrêa Torres Foglietta
Auxiliar de Saúde Bucal

Ratifico:
Ronaldo Hilário Júnior
Chefe de Divisão de Odontologia

De acordo:
Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Correa Torres Foglieta**, **Auxiliares de Saúde Bucal**, em 08/04/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Hilário Junior**, **Chefe De Divisão**, em 08/04/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1120060** e o código CRC **691DAE59**.

Referência: Processo nº 3543907.407.00005496/2026-10 SEI nº 1120060